

## TERMO DE ADESÃO AO EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

### (Participante)

*Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.*, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49, neste ato representada na forma de seu *Estatuto Social*,  
**(Participante)**.

CONSIDERANDO que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**B3**) administra o sistema de empréstimo de ativos; e

CONSIDERANDO que o sistema de empréstimo de ativos é funcionalizado por um conjunto de procedimentos operacionais por meio dos quais os participantes autorizados (participantes de negociação plenos, participantes de liquidação ou agentes de custódia), nos termos do Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA, realizam a inserção, a autorização, o cancelamento e a consulta de ofertas de empréstimo de ativos (**Empréstimo de Ativos**), conforme descrito no Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, no Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (doravante denominados em conjunto **Regulamento**);

O Participante, por meio do presente instrumento, nos termos do art. 4º, II, da Instrução CVM 441, de 10/11/2006, declara que conhece, concorda e adere a todos os termos, procedimentos, normas e condições do Regulamento e dos demais normativos da B3 aplicáveis à sua atividade em seus respectivos teores integrais – inclusive eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser divulgados pela B3, assumindo com todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades ali previstas.

Não obstante o disposto acima, o Participante obriga-se a cumprir as disposições descritas a seguir.

**Cláusula 1ª** – Quando o Participante estiver atuando na condição de doador em operações de empréstimo de ativos (**Doador**), deverá autorizar a disponibilização dos ativos depositados na Central Depositária da BM&FBOVESPA para empréstimo por meio do registro de ordem no sistema de empréstimo de ativos.

**Parágrafo 1º** – Apenas os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação, nos termos do Regulamento, estão autorizados a inserir ofertas doadoras no sistema de empréstimo de ativos.

**Cláusula 2ª** – Quando o Participante estiver atuando na condição de tomador em operações de empréstimo de ativos (**Tomador**), deverá manifestar o seu interesse à B3 em tomar ativos em empréstimo por meio do registro de ordem no sistema de empréstimo de ativos.

**Parágrafo 1º** – A disponibilização dos ativos ao Participante será condicionada ao atendimento das exigências constantes do Regulamento.

**Parágrafo 2º** – Apenas os participantes de negociação plenos, nos termos do Regulamento, estão autorizados a inserir ofertas tomadoras no sistema de empréstimo de ativos.

**Parágrafo 3º** – Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, a B3 poderá proceder à execução das garantias quando o Tomador deixar de atender a qualquer obrigação decorrente das referidas operações de empréstimo de ativos nos prazos estabelecidos.

**Cláusula 3ª** – As condições contratuais estabelecidas neste instrumento serão aplicáveis, no que couber, aos clientes do Participante, os quais deverão firmar Termo de Autorização, indicando sua anuência nas operações de empréstimo de ativos que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora (**Termo de Autorização**).

**Parágrafo Único** – As ordens dos clientes do Participante, autorizando operações de empréstimo de ativos na qualidade de tomador ou doador, deverão ser registradas de forma verbal ou escrita, conforme estipulado no Termo de Autorização.

**Cláusula 4ª** – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

**Cláusula 5ª** – As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente instrumento com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao firmar o presente instrumento, os representantes do Participante atestam perante a B3, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para vincular o Participante aos termos deste Termo de Adesão, conforme disposto nos constitutivos e na documentação societária pertinente do Participante.

*Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.*, sociedade com sede na *Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, - 24º andar*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.014.223/0001-49, neste ato representada na forma de seu *Estatuto Social*, [**Membro de Compensação**].

O Membro de Compensação declara estar ciente do conteúdo do Regulamento e assume todas as responsabilidades que lhes são atribuídas na forma do Regulamento.

São Paulo, 16 de março de 2018.

**Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: